

# CBPF



# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

1421

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	005	00	2005

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 04 (QUATRO) ELEVADORES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO SEDE CESAR LATTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA -MCT E A EMPRESA ELEVADORES SIGMA ELEBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

## I. PARTES

### CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 425, de 15/07/2002 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 18/07/2002.

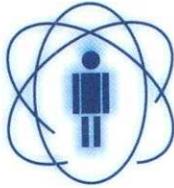
### CONTRATADA

ELEVADORES SIGMA ELEBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.558.593/0001-20, Inscrição Estadual nº 77.815.112, Inscrição Municipal nº 329.007-7, com contrato social, sediada na Rua Almirante Baltazar nº 174, Frente 184, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3895-5777, fax nº (21) 3895.5777, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por IRDIOCLENE DA COSTA FIGUEIREDO, brasileiro, técnico em eletrônica, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 4.997.681-0, expedida pelo SSP/PR e do CPF nº 238.121.507/78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sócio/representante da CONTRATADA, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RJ, sob o nº 201005, por despacho de 17/03/2003.

## II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD/CBPF nº 221/2005, pactuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 04 (quatro) elevadores instalados no edifício César Lattes, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

Handwritten signatures and a circular stamp from the 'CORREÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS' (Legal Affairs Correction) department, with the word 'VISTO' (Seen) in the center. A small number '1' is written next to the stamp.

**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia  
**B R A S I L**  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

145

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, de 04 (quatro) elevadores de fabricação SUR, modelo Superdyne, tipo passageiro, capacidade 12 (doze) passageiros, com 06 (seis) paradas, comando automático coletivo, situado no Edifício César Lattes, situado na Rua Lauro Muller, 455, Rio de Janeiro – RJ.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Os serviços de manutenção deverão ser executados no horário de expediente, ou seja, em dias úteis, das 08:30 horas às 18:00 horas, ou excepcionalmente em outro horário desde que acordado com o CONTRATANTE.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Manter serviço de emergência, na sede da empresa até às 23:00 horas, nos dias de expediente administrativo, destinado exclusivamente atendimento para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião do atendimento, serem utilizados materiais de pequeno porte.

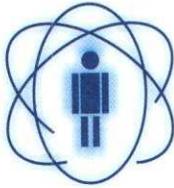
**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Manter plantão de emergência das 23:00 horas às 07:30 horas, nos dias de expediente administrativo, destinada única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines ou em caso de acidentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Manter plantão ininterrupto, em qualquer dia e horário, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines ou para caso de acidentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Nos finais de semana e feriados, quando houver necessidade de serem prestados serviços de maior porte, neste caso, a CONTRATADA deverá requisitar autorização prévia à área gestora.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Atender chamado do cliente em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, sem ônus para o CONTRATANTE, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos elétricos,



**CBPF****Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

140

mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças novas e genuínas.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA:** A manutenção corretiva será utilizada sempre que necessária, mediante solicitação verbal/telefônica do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Vistoriar mensalmente os equipamentos das Casas de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

**SUBCLÁUSULA NONA:** Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: limpeza, regulagem, ajustes, lubrificação e teste do instrumental elétrico, eletrônico, mecânico e hidráulico, relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polias de tração, cabos de tração, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração, coroa sem fim, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; regulador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores, iluminação da cabine e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Efetuar Testes de Segurança, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras e da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A manutenção deverá atender todas as Normas Técnicas e terá como objetivo proporcionar um transporte suave e com segurança.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fornecer os diversos tipos de peças e lubrificantes da melhor qualidade, sem ônus para o CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando a maior vida útil dos mesmos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As peças a serem substituídas só poderão ser trocadas por peças originais do fabricante dos elevadores.

**SUBCLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, manual sobre o uso correto dos elevadores e de normas técnicas do equipamento, objetivando a maior vida útil do mesmo.

**SUBCLAUSULA DECIMA QUINTA:** A manutenção dos equipamentos não contempla a reposição de peças e reparação dos equipamentos danificados pelo manuseio incorreto e por terceiros.

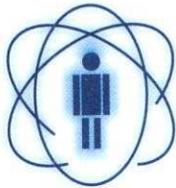
**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Efetuar a inspeção anual, nos termos da legislação vigente, emitindo para o CONTRATANTE o Relatório de Inspeção Anual (RIA);

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

- a) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;





# CBPF



# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

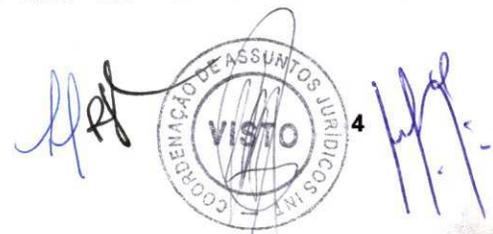
147

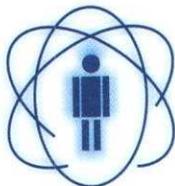
- b) atender, com diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- e) fornecer todo o ferramental, maquinário e demais aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- f) manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
- h) manter durante a vigência do contrato, estoque de pelo menos 20 (vinte) itens de maior frequência de reposição, tipo: relés, contadoras, bobinas, capacitores, placas eletrônicas, lâmpadas, etc...
- i) o estoque acima citado, deverá ter pelo menos 05 (cinco) peças de cada item.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) responsabilizar-se pelas despesas da CONTRATADA, decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA e devidamente comprovada;
- b) comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;
- c) notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata.
- d) o CONTRATANTE poderá, sem prévio aviso, verificar o estoque de peças de reposição da CONTRATADA.
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- f) Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;





**CBPF**



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

148

- g) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente *Fiscal*.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

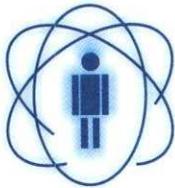
Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração mensal de R\$ 1.564,90 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). O valor global dos serviços é de R\$ 18.778,80 (dezoito mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento





# CBPF



# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

149

fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente ao preço inicial e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA NONA.** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

## CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

  6 

**CBPF****Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

150

**CLÁUSULA NONA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 1.564,90
b)	Nota de Empenho	2005NE900777-906
c)	Data	01 DEZ 2005
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte:	0100000000

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos e, observada a duração máxima de 60 (sessenta), meses previstas no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- advertência por escrito;
- multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;





# CBPF

Ministério da  
Ciência e Tecnologia  
MCT  
GOVERNO FEDERAL

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

151

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

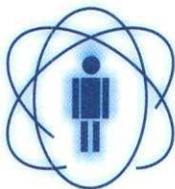
**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, às medidas a seguir discriminadas:



**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia  
**BRASIL**  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL

**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

152

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Caso a CONTRATADA cometa falha sucessiva ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA** **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

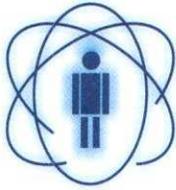
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme atos processados no bojo do Processo nº 221/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





**CBPF**



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

153  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 004/05;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de 09/11/2005

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

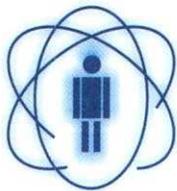
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

*[Handwritten signature]*  
  
*[Handwritten signature]*



# CBPF

Ministério da  
Ciência e Tecnologia  
**BRASIL**  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel. (021) 2141-7100 Fax.: (021) 2141-7400 CEP: 22290-180

154

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2005.

Pelo CONTRATANTE

Nome: RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Cargo: Diretor

Pela CONTRATADA

Nome: IRDIOCLÉNE DA COSTA FIGUEIREDO

Cargo: Sócio

**TESTEMUNHAS**

Pelo CONTRATANTE

Nome: Nilva Maria Lange

CPF: 246.455.839/72

Pela CONTRATADA

Nome: ALZIRA AZANA OVIDIO MONTEIRO

CPF: 023011117/33

